



1ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 13 DE ABRIL DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DO RESPECTIVO ÓRGÃO JULGADOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N. 2493, CADERNO ADMINISTRATIVO, FL. 2). QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085) 3207-7552 OU SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

11 - **0136023-78.2018.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Agravada: Lais Alves Leal. Advogado: Iury Alves Leal (OAB: 37707/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

12 - **0002341-81.2019.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelada: Ana Maria da Cruz. Advogado: Leirton Aguiar da Cruz (OAB: 34276/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

13 - **0003009-13.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Tim S/A. Advogada: Christianne Gomes Rocha (OAB: 20335/PE). Apelado: Chaves & Chaves Advogados e Consultores S/c. Apelado: Francisco das Chagas Mendes Chaves. Advogado: Francisco das Chagas Mendes Chaves (OAB: 3482/CE). Advogado: Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB: 14402/CE). Advogado: Felipe Correia Melo (OAB: 19257/CE). Advogado: Leonardo Carlos Chaves (OAB: 15116/CE). Advogado: Fernando Henrique Bezerra E Silva (OAB: 15694/CE). Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB: 21009/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

14 - **0006731-31.2011.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Apelada: Maria Gaspar do Nascimento. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

15 - **0015995-43.2016.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogada: Camille Calheiros da Silva (OAB: 26088/CE). Advogada: Flávia Manuella Monteiro Pinheiro (OAB: 25609/CE). Advogado: Matheus de Paulo Pessoa (OAB: 38819/CE). Apte/Apdo: V T Machado Tavares de Lima - ME. Advogado: Roger Madson Silveira Monteiro (OAB: 16177/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

16 - **0126377-10.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Agravante: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB: 20334/DF). Advogada: Uiara Rodrigues Santana (OAB: 34209/DF). Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Agravada: Regina Maria da Costa Campos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

17 - **0019528-51.2016.8.06.0055/50001 - Agravo Interno Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Agravada: Maria Luiz de Sousa. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

18 - **0014438-64.2017.8.06.0043/50001 - Agravo Interno Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Agravante: Banco BMG S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravado: Francisco Luiz da Silva. Advogado: Renato de Matos Sampaio (OAB: 17742/CE). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

19 - **0016175-42.2018.8.06.0084/50000 - Agravo Interno Cível** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Agravante: Vicentina Bezerra do Nascimento. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

20 - **0635034-13.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Agravante: M. G. C.. Advogado: Cícero Cordeiro Furtuna (OAB: 22014/CE). Agravada: C. M. M. C. R. P. C. M. B.. Advogada: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB: 22941/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

21 - **0177360-81.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Apte/Apdo: Irinéa Maria de Bessa Noronha. Advogado: Ícaro Gomes Coelho (OAB: 29304/CE). Advogado: André Gustavo E Silva Piancó (OAB: 34189/CE). Advogado: Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE). Advogado: Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

22 - **0008711-98.2019.8.06.0126/50000 - Agravo Interno Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Agravado: Antonio Ademar Marques. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE



23 - **0034897-68.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apte/Apdo: Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe. Advogado: Marcos Vinicius Vianna (OAB: 9198/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

24 - **0417602-94.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Apelante: Francisco Pessoa Nogueira. Advogado: Jose Humberto Torres (OAB: 9002/CE). Apelado: Banco GMAC S/A. Advogada: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

25 - **0050771-44.2020.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649/CE). Apelado: Edilson Vinuto Mendes Junior. Advogado: Vicente Pinto Quesado (OAB: 22320/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

26 - **0050329-26.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405A/CE). Apelado: Francisco Jose Pires Custodio. Apelado: Antonio Raimundo Pires Custodio. Apelada: Conceição de Maria Pires Custodio. Apelado: Antonio Pedrosa Custodio. Advogado: Guilherme de Miranda e Silva (OAB: 26916/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

27 - **0146187-68.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara de Família. Apelante: G. de A. M. R. P. F. D. C. de A.. Advogada: Ingrid Thayná de Freitas Acácio (OAB: 39815/CE). Advogada: Hanna Nogueira Maia (OAB: 38927/CE). Apelado: L. A. da S. F.. Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB: 8433/RN). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

28 - **0116112-51.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Família. Apelante: R. M. S.. Advogada: Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE). Apelado: K. F. S. R. P. G. C. F. S.. Apelada: K. F. S. R. P. G. C. F. S.. Advogado: Marcio Almeida Gurgel (OAB: 9023/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

29 - **0011072-42.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/6ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco BERJ S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Humberto Macario de Brito. Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Total de processos a julgar: 29

Fortaleza, 1º de abril de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0631176-71.2021.8.06.0000 Agravo de Instrumento. Agravante: Nossamoto Ltda. Advogado: José Patriarca Brandão Souza (OAB: 23569/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA REQUESTADA. VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO. ABSTENÇÃO DE COBRANÇA POR TARIFA FIXA E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA POR FATURAMENTO. FATO EXCEPCIONAL CONFIGURADO. PANDEMIA ORIUNDA DO CORONAVIRUS (COVID-19). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, ÀS FLS. 489/492, QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, EM DEMANDA JUDICIAL AFORADA POR NOSSAMOTO LTDA. EM DESFAVOR DE COMPANHIA ENÉRGICA DO CEARÁ ENEL. 2. TAL COMO JÁ ADIANTADO PELO RELATÓRIO, A PARTE AGRAVANTE AFIRMA QUE A MEDIDA IMPOSTA PELO JUIZ PRIMEVO MERECE SER REFORMADA, TENDO EM VISTA QUE RESTARAM EVIDENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. SUSTENTA, AINDA, QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O CENÁRIO PANDÊMICO ACARRETADO PELO COVID-19. 3. É CONSABIDO, QUE A PANDEMIA ORIUNDA DO COVID-19 SOBREVEIO DE FORMA SÚBITA, DE MODO QUE NÃO TINHA COMO A EMPRESA AUTORA/AGRAVANTE SE PRECAVER E SOLICITAR A REDUÇÃO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA DENTRO DO PERÍODO NECESSÁRIO. E, DEVIDO À GRAVIDADE DA CRISE PANDÊMICA FOI IMPERIOSA A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, O QUE ACARRETOU A SUSPENSÃO E A REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CONSUMIDORA, E CONSEQUENTEMENTE, DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. 4. DESTARTE, É IMPORTANTE ESCLARECER QUE “DEMANDA CONTRATADA” É O VALOR EXPRESSO EM KW QUE O CONSUMIDOR DO GRUPO A CONTRATA PERANTE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM SUA NECESSIDADE. DIFERENTE DO “CONSUMO DE ENERGIA”, QUE É CALCULADO DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE ENERGIA (KW) E O INTERVALO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO (HORAS) PELO CONSUMIDOR. EM REGRA, NOS CONTRATOS IMPERA O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA, OU SEJA, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DEVEM SER FIELMENTE CUMPRIDAS. ENTRETANTO,